



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

CONTRATO

CONTRATO Nº 14/2017, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE 01 (UMA) MÁQUINA COPIADORA PARA A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEFÉ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - AM E A EMPRESA VIRTUAL SISTEMAS DE IMPRESSÃO LTDA. – EPP.

Aos sete dias do mês de junho de 2017, de um lado a União, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, com registro no CNPJ/MF n.º 05.419.225/0001-09 e sede na Av. André Araújo, 25 – Aleixo, nesta cidade, neste ato representada pelo Diretor de Secretaria Administrativa - SECAD-AM, Dr. EDSON SOUZA E SILVA, CPF n. 240.411.492-15, residente e domiciliado nesta capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da delegação de competência objeto da PORTARIA/DIREF Nº 37/2016, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa VIRTUAL SISTEMAS DE IMPRESSÃO LTDA. – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.133.495/0001-40, estabelecida na Rua Tito Bittencourt, 142, Loja 101, São Francisco, CEP 69.079-040, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o Sr (a). PEDRO FERREIRA GUIMARÃES, CPF nº 022.968.998-11, doravante designada simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO para locação, com manutenção preventiva e corretiva, de máquina copiadora destinada à Subseção Judiciária de Tefé/AM, sujeitando-se a contratante aos termos do P.A SEI n.º 0000927-55.2017.4.01.8002, do Pregão n.º 06/2017, aos ditames da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei Complementar n. 123/2006, bem como da Lei Complementar nº 155 - 27 de outubro de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato consiste na locação de 01 (uma) máquina copiadora nova, sem nunca terem sido utilizadas anteriormente, com franquia total de 6.000 (seis mil) cópias/mês, destinada à Subseção Judiciária de Tefé, incluindo o fornecimento de toner, cilindro e revelador, bem como os serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento, conforme proposta apresentada pela Contratada no Pregão Eletrônico n. 06/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A contratante pagará à contratada o valor mensal de R\$ 620,00(seiscentos e vinte reais), totalizando R\$ 7.440,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais) anual, pela prestação do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O preço de que trata a presente Cláusula será reajustado anualmente pelo INPC/IBGE, ou outro que o Governo vier a determinar, a contar do início da vigência do contrato, com base na seguinte fórmula:

$$M = V_0 + R$$

$$I_1 - I_0$$

$$R = \frac{\quad}{I_0} \times V_0$$

M = Montante

V_0 = Valor inicial do contrato;

R = Reajuste procurado;

I_0 = Número Índice INPC, do mês da proposta;

I_1 = Número Índice do INPC, no mês do reajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo à época do reajuste desconhecimento do índice a ser utilizado naquele mês, será usada a variação percentual ocorrida no último reajustamento, até a divulgação do índice correto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores pagos a maior ou a menor, em decorrência de erros ou utilização de índice substitutivo, serão acertados nas faturas seguintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer acertos financeiros decorrentes da execução do presente contrato serão corrigidos com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos valores devidos ao contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Será efetuado através de crédito bancário em conta-corrente da Contratada, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte a contar da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor designado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o pagamento não seja efetuado neste período, serão devidos à Contratada, juros de mora de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia relativo ao período compreendido entre a data de apresentação do documento de cobrança à unidade responsável pelo recebimento e a data do efetivo pagamento em conta;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Justiça Federal;

PARÁGRAFO TERCEIRO - À Justiça Federal no Amazonas fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, o objeto não for aceito, de acordo com as especificações estipuladas;

PARÁGRAFO QUARTO – Por ocasião de cada pagamento, a Contratada deverá estar em dia com os documentos a seguir relacionados em plena validade: Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débito – CND/INSS; Certidão Conjunta da Receita Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional e Certidões de Regularidade Fiscal Estadual e Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO QUINTO - Caso algum dos documentos relacionados no subitem anterior tenha a sua validade vencida, em data posterior à assinatura deste instrumento, a Contratada deverá providenciar a sua regularização. A consulta aos documentos retromencionados poderá ser

efetuada através da tela do SICAF, via internet ou mediante a apresentação das respectivas certidões.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, incluindo o primeiro ano da vigência, se houver interesse entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este contrato entra em vigor a partir de 07/06/2017 até 06/06/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se-à:

1 – responsabilizar-se, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de manutenção, tais como: salários; seguros de acidentes; indenizações; taxas, impostos e contribuições; vales-refeição; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

2 – responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, reconhecida a inexistência de vínculo empregatício de seus técnicos com a Contratante;

3 - responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

4 - manter as condições de habilitação exigidas no edital de licitação, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

5 - manter seus técnicos, quando nas dependências da Contratante, sujeitos às normas disciplinares deste, com quem não haverá nenhum vínculo empregatício;

6 - manter, ainda, os seus técnicos identificados por crachá, quando nas dependências da Contratante, com a obrigação de substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do mesmo;

7 - responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela Contratante;

8 - arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais a que a Contratante for compelida a responder por força desta contratação;

9 - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica do trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto desta contratação, ainda que nas dependências da Contratante;

10 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;

11 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

12 - comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato, para adoção das medidas cabíveis;

13 - responsabilizar-se pelo deslocamento de seus técnicos às dependências da Contratante e por todas as despesas de transporte, estada, frete e seguro correspondentes ou quaisquer outras necessárias ao cumprimento das cláusulas deste instrumento;

14 - cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

15 - Fornecer todo o material de consumo necessário ao cumprimento do contrato, sem ônus para a Contratante, com exceção do papel;

16 - Instalar e remanejar as máquinas em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus para a Contratante, para atender aos objetivos propostos, propiciando uma ótima qualidade de cópias;

17 - Realizar, de forma contínua, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, para que não haja prejuízo da capacidade produtiva dos mesmos, reparando sempre que necessário, de maneira eficaz, os componentes que porventura encontrem-se desgastados;

18 - Efetuar as medições mensais, registrando o número de cópias para cálculo do valor a ser pago, sempre acompanhado de responsável designado pela Contratante, que atestará a leitura;

19 - Atender aos chamados para prestação de manutenção corretiva no equipamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do chamado efetuado pelo setor competente;

20 - Entregar os equipamentos instalados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a ciência da ordem de serviço;

21 - Instruir e treinar os operadores dos equipamentos que fazem parte do quadro de servidores da contratante, sem ônus para a mesma;

22 - Cumprir as instruções complementares da Seção fiscalizadora, quanto à execução e horário de realização dos serviços

23 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se à:

1- Providenciar local apropriado para instalação, suprimento de energia elétrica e aterramento, de acordo com as especificações fornecidas pela Contratada;

2 - Zelar pelos equipamentos locados;

3 - Permitir o acesso do pessoal técnico e dos equipamentos necessários à execução dos serviços nas áreas pertinentes, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas;

4 - Manter os equipamentos em local apropriado ao bom funcionamento, de acordo com as recomendações técnicas fornecidas pela Contratadas;

5 - Informar à Contratada todo problema de desempenho do equipamento que venha a ocorrer, aguardando que somente os técnicos autorizados efetuem a manutenção necessária;

6 - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados aos equipamentos, por operação imprópria ou mau uso de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da Contratante, devidamente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência à Contratante, conforme prescreve o art. n.º 67, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento, por parte do Contratado, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, conforme abaixo:

1. Advertência – atraso na prestação do serviço superior a 5 (cinco) dias (falha de pouca gravidade);
2. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por até 02 (dois) anos – atraso na prestação do serviço superior a 15 (quinze) dias, hipótese de rescisão por culpa da contratada (falha grave);
3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública – atraso na prestação do serviço superior a 30 (trinta) dias, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé (falha gravíssima).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na prestação dos serviços objeto deste Contrato sujeitará o contratado à multa diária de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada que não puder cumprir os prazos estipulados para entrega, total ou parcial, dos serviços deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada à Seção de Suporte Administrativo e Operacional da Subseção Judiciária de Tefé/AM, até a data do vencimento do prazo de entrega, ficando a critério da Justiça Federal no Amazonas a sua aceitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Vencido o prazo proposto, sem entrega, total ou parcial dos serviços, a Justiça Federal no Amazonas oficiará à contratada comunicando-a da data-limite para entrega. A partir dessa data considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o parágrafo sexto.

PARÁGRAFO QUINTO - A prestação dos serviços, até a data-limite de que trata o parágrafo anterior não isenta a contratada da multa prevista no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO SEXTO - Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a Administração poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de a empresa recusar-se a receber a Nota de Empenho, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor a ela adjudicado.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações

da Justiça Federal no Amazo nas pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos através de GRU ou cheque nominal em favor da Contratante, ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - A empresa inadimplente que não tiver valores a receber da Justiça Federal no Amazonas terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

À Contratante se reserva o direito de rescindir, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista na cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados nos arts. n.º 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da realização do objeto do presente contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no Programa de Trabalho n. 02061056942570001 e Elemento de Despesa 339039, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o exercício de 2017, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2017NE000465, para atender despesas deste contrato, a qual será reforçada no decorrer deste exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, destinada a atender despesa de mesma natureza, extraindo-se respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente Contrato será publicado resumidamente, em forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro Federal da Capital (Manaus/AM), para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento por meio eletrônico.

EDSON SOUZA E SILVA

Diretor da Secretaria Administrativa

PEDRO FERREIRA GUIMARÃES

Sócio-Gerente



Documento assinado eletronicamente por **Edson Souza e Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 07/06/2017, às 13:11 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Ferreira Guimaraes, Usuário Externo**, em 08/06/2017, às 08:11 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **4204270** e o código CRC **40C9C89A**.

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.trf1.jus.br/sjam/

0000927-55.2017.4.01.8002

4204270v13